



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Processo Digital n.º 792/2017

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (04/07/2018), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração Sr. JOEL OLIVEIRA, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, na qualidade de **CONTRATADA**, com sede na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro, Uberlândia (MG), CEP 38400.112, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, com Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, Inscrição Municipal n.º 10517900-6, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120465026-2, neste ato representada por seu Analista de Mercado Público, Sr. VITOR FLORES DE DEUS, portador do RG n.º SSP/MG 16.254.081 e do CPF n.º 099.822.686-60, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 27/2018, de que trata o Processo Digital n.º 792/2017, homologado e autorizado na Decisão n.º 1758/2018, da Mesa, publicada no Diário Oficial do Estado aos 08/06/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 27 de 2018, de que trata o Processo Digital nº 792/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o fornecimento de **vale combustível, de forma contínua, em forma de cartão com senha, para abastecimento de 94 (noventa e quatro) veículos de representação, que compõem a frota da ALESP, em rede credenciada de postos de combustível, pelo período de 30 (trinta) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 17/05/2018 e da Ata da 22º Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico datada de 17/05/2018, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, portador da carteira de identidade RG nº 16.254.081, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - Emitir os cartões iniciais, bem como os cartões substitutos, tantos quantos forem necessários no decorrer do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

XI - habilitar todo o credenciamento do sistema, fornecer os cartões de abastecimento, bem como entrar em operação dentro de 10 dias úteis da assinatura do contrato;

XII - disponibilizar diariamente, em tempo real, relatório por meio eletrônico (via internet), contendo as seguintes informações, referente ao mês em curso: Identificação do cartão, data da operação de cada abastecimento, local de abastecimento, valor da operação, identificação do





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

condutor (nome), saldo disponível e quilometragem na data de cada abastecimento;

XIII - realizar a exportação diária dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do estabelecimento (nome, endereço e CNPJ), data do serviço, quilometragem no momento do serviço e/ou abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo, identificação de outros serviços utilizados, valor unitário do serviço utilizado e valor total do serviço utilizado;

XIV - disponibilizar por meio eletrônico (via internet), relação de postos credenciados no estado de São Paulo, ordenados por cidades e bairros do município de São Paulo;

XV - manter postos credenciados em pelo menos 20% (vinte por cento) das cidades de cada uma das 16 (dezesesseis) regiões administrativas do Estado de São Paulo, dentre as quais, as cidades sede, nos termos do item 8 do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital);

XVI - manter postos credenciados às margens das principais rodovias do Estado de São Paulo quer sejam federais ou estaduais;

XVII - manter na cidade de São Paulo, postos credenciados em todas as regiões (norte, sul, leste, oeste e centro), sendo, no mínimo dois postos num raio de até 2 (dois) km da sede da CONTRATANTE, conforme mapa delimitando a área.

XVIII - efetuar o cancelamento de cartões extraviados, furtados ou roubados e/ou sem condições de uso e sua respectiva reposição, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da ocorrência via sistema pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

XIX - apresentar sistema de abastecimento alternativo por meio de autorização via telefone, para os casos em que ocorra a impossibilidade de abastecimento devido a defeito no sistema;

XX - apresentar sistema de abastecimento alternativo com respectivo controle, para os casos em que for necessária a substituição do cartão, de maneira que, quando da entrega do novo cartão, o saldo disponível esteja transferido ao mesmo, atualizado e já descontado o consumo ocorrido durante o período de substituição do cartão;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - em caso de taxa de administração negativa, fornecer a fatura constando o referido desconto, ou no caso de constar na fatura o valor integral, fornecer uma carta de desconto correspondente ao percentual registrado em contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a fim de viabilizar o pagamento pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato da prestação do serviço, com agilidade e segurança. Eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos deverão gerar relatórios de inconsistências;

XXIII - zelar pelo bom funcionamento do sistema bem como o cumprimento de prazos estabelecidos para a prestação de seus serviços, ficando sujeita a penalidades previstas em lei, havendo atrasos que comprometam o funcionamento da frota da ALESP.

XXIV - Garantir que não possam ser abastecidos, com os cartões fornecidos à CONTRATANTE, veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

XXV - fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os principais navegadores em suas versões mais atuais, de forma a permitir a importação e a exportação de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O período para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 05/07/2018 e término em 04/01/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Controle de Frota, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Mediante Atestado de Execução de Serviço, lavrado em até 03 (três) dias após a entrega dos cartões com senha, na quantidade determinada pela **CONTRATANTE** e no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas disposições do Memorial Descritivo (Anexo I), podendo ser ainda prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993;

II - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço **MENSAL**, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

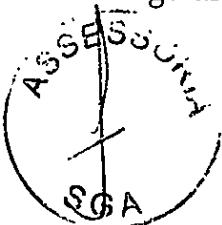
CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 17/05/2018 e da Ata do Pregoeiro datada de 17/05/2018, com aplicação da **taxa de administração de -3,82%** (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento negativos) é de **ATÉ R\$ 11.974.155,00** (onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), correndo por conta do Elemento Econômico 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal dos créditos efetivamente disponibilizados, já acrescido o valor correspondente de taxa de administração, em 10 (dez) dias úteis contados da lavratura do(s) **ATESTADO(S) DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, que deverão ser apresentados juntamente com os documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas ao FGTS (CRF), a débitos trabalhistas (CNDT) e à



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seguridade Social (CND), podendo esta última ser substituída pela certidão conjunta de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União (conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014), devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - A taxa percentual de administração será fixa e não sujeita a reajuste.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Serviço de Controle de Frota, localizado no subsolo do Palácio 9 de Julho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - a declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo deste instrumento;

V - a relação de estabelecimentos credenciados, constando a razão social, endereço e nº de CNPJ de cada um, comprovando os quantitativos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mínimos de estabelecimentos por localidade, na conformidade do item 8 do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital).

Parágrafo Único - os documentos referidos no inciso V serão analisados pelo Serviço de Controle de Frota da ALESP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, **desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.**

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subseqüentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 239.483,10 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta três reais e dez centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) calculado a partir do valor total estimado para os 12 (doze) meses iniciais, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALESP, cuja validade terá início em 05/07/2018 e término em 12/02/2021 observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º - A cada 12 (doze) meses adicionais de execução do ajuste, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, a **CONTRATADA** renovará e/ou prestará nova garantia, conforme o caso, calculada nas bases percentuais primitivas, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Felipe Carraro de Araujo e o Sr. Rogério Pombo Dittrich, e vai por todos assinados. Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e vistado por Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE


VITOR FLORES DE DEUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rogério Pombo Dittrich


Felipe Carraro de Araujo





Assinado por : PAULO SERGIO CHAMMAS:08219723831

Data assinatura :26/07/2018 18:55:01